



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 08.891.541/0001-69**

---

**DECRETO Nº. 29/2020, de 22 de julho de 2020.**

**"DISPÕE SOBRE A ADEQUAÇÃO DE NOVA CLASSIFICAÇÃO DE BANDEIRA VERDE, ADOTADA PELO NOVO NORMAL PARAIBA, INSTITUÍDO PELO GOVERNO DO ESTADO E MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTAGIO PELA COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE CAIANA, ESTADO DA PARAÍBA, JOSÉ LEITE SOBRINO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 60, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e demais disposições aplicáveis e, ainda,**

**CONSIDERANDO** as deliberações da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização dos Recursos destinados ao COVID-19;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 40.304, de 12 de junho de 2020, que adotou o Plano NOVO NORMAL PB, o qual institui a retomada gradual das atividades nos Municípios Paraibanos, ante a pandemia decorrente da COVID-19;

**CONSIDERANDO** que o Município de São José de Caiana se enquadra na bandeira verde da Matriz Analítica do NOVO NORMAL PB em relação aos níveis de risco de práticas produtivas e sociais;

**CONSIDERANDO** a necessidade da continuidade de retomada das atividades econômicas, no âmbito do Município de São José de Caiana;

**CONSIDERANDO** o interesse público envolvido.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Este Decreto estabelece prorrogação de prazo de vigência de medidas temporárias ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, vetor da COVID-19 e dispõe sobre a continuidade da



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 08.891.541/0001-69**

---

**retomada** de atividades econômicas.

**Art. 2º** - Todos os estabelecimentos públicos e privados deverão cumprir plena e irrestritamente todas as recomendações e protocolos de prevenção e controle para o enfrentamento da COVID-19 expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde, pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do COVID-19 e pelas autoridades sanitárias nacionais e internacionais, bem como adotem medidas de proteção aos seus funcionários, clientes e colaboradores, dentre elas:

I - reforçar medidas de higienização de superfície e disponibilizar álcool gel 70% e/ou produto equivalente;

II - fornecer máscaras para todos os seus empregados, prestadores de serviço e colaboradores;

III - controlar a entrada de clientes, de modo a assegurar distância mínima de 1,5 metros entre pessoas.

**Parágrafo único.** Fica determinado o uso obrigatório de máscaras, de fabricação industrial, artesanal ou caseira, para o acesso e a permanência aos estabelecimentos públicos e privados em todo o território municipal enquanto vigorar o estado de calamidade declarado no Decreto Municipal nº 008/2020, de 23 de março de 2020.

**Art. 3º** - Poderão voltar a exercer suas atividades, facultativamente:

I - Restaurantes, bares, lanchonetes, espetinhos e afins deverão obedecer ao limite de funcionamento com 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade de mesas, com distância mínima entre elas de 2 metros, as questões de higiene e segurança, monitorando entrada e saída dos usuários, permanência com uso de máscaras, disponibilização de álcool gel, barreiras sanitárias em tapetes umedecidos com água sanitária ou similar;

II - Lojas, mercado público, e estabelecimentos comerciais de vestuário, calçados, papelarias, lojas de móveis, eletrodomésticos, decoração e utilidades poderão funcionar no período das 07 horas às 13 horas, de segunda-feira a sábado,





**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA  
GABINETE DO PREFEITO**

**CNPJ: 08.891.541/0001-69**

---

vedado o funcionamento, para qualquer atividade, além do horário determinado;

III - Feira livre, até às 12h, desde que observadas as boas práticas de operação padronizadas pela Secretaria Agricultura e Meio Ambiente, e pela Legislação Municipal que regular a matéria, exclusivamente para feirantes deste Município, permitida a comercialização de produtos de diversos gêneros;

IV - Academias de ginástica privadas poderão funcionar no horário compreendido entre as 05h e 22h, com a presença de, no máximo, 06 (seis) pessoas por turma, com horário agendado, equipamentos intercalados para garantir a distância entre os alunos e higienização dos equipamentos no intervalo das referidas turmas, obedecendo ao Protocolo de Funcionamento de Academias que deverá ser fixado em todos os estabelecimentos desta natureza.

V - As atividades físicas ao ar livre (praças e avenidas), sempre obedecendo o distanciamento entre as pessoas.

VI - Atendimento médicos, hospitalares, odontológicos, farmacêuticos e psicológicos.

VII - Oficinas mecânicas, borracharias e lava jatos.

VIII - Os serviços de assistência social e atendimento a população em estado de vulnerabilidade.

IX - Atividades destinadas a manutenção e conservação do patrimônio e ao controle de pragas urbanas.

X - Os órgão de imprensa e os meios de comunicação e telecomunicação em geral;

XI - As missas, cultos e demais cerimônias religiosas poderão ser realizadas online; bem como, por meio de sistema de drivein, e nas sedes das igrejas e templos, neste caso com ocupação máxima de 30% da capacidade e observando todas as normas de distanciamento social.

XII - O funcionamento da construção Civil, incluindo as obras públicas e privadas, devem obedecer as normas de



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 08.891.541/0001-69**

---

distanciamento social.

XIII – O funcionamento de serviços autônomos, salões de beleza, barbearias e demais estabelecimentos de serviços pessoais, atendendo exclusivamente por agendamento prévio e sem aglomeração de pessoas nas suas dependências, observando todas as normas de distanciamento social e as questões de higiene e segurança, monitorando entrada e saída dos consumidores, permanência com uso de máscara, disponibilização de álcool gel.

**Art. 4º** - Os estabelecimentos anteriormente declarados essenciais, permanecem inalterados.

**Art. 5º** - Permanecem com atividades **SUSPENSAS**:

I – Comerciantes ambulantes de outros municípios;

II – Ginásios e centros esportivos públicos;

III – Casas de festas e eventos, casas noturnas, boates, danceterias e estabelecimentos similares;

IV – Circos, parques de diversão e estabelecimentos congêneres, públicos e privados;

V – Clubes de serviço e de lazer;

VI – Feira do Centro Agropecuário (Feira do Gado);

VII - Fica determinada a prorrogação da suspensão das aulas presenciais de toda a rede pública municipal de ensino (Ensino Infantil, Ensino Fundamental e Creche) em todo o território municipal por prazo indeterminado.

**Parágrafo único.** A retomada das atividades dispostas neste artigo será estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde e pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do COVID-19.

**Art. 6º** - O disposto neste decreto será fiscalizado pela Comissão de Acompanhamento de Implementação de Medidas, pelo órgão de Vigilância Sanitária municipal, pelo grupo TAF (Tributação, Arrecadação e Fiscalização), e pelas autoridades policiais.

**§ 1º** - O não cumprimento das medidas estabelecidas, sujeitará o estabelecimento à aplicação de multa de 01 a 50 VPM (Valor Padrão Municipal) e poderá implicar no fechamento, em caso de reincidência.



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA  
GABINETE DO PREFEITO**

**CNPJ: 08.891.541/0001-69**

---

**§ 2º** - A inobservância do disposto neste Decreto sujeita o infrator ainda às penas previstas no art. 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977.

**§ 3º** - Sem prejuízo das demais sanções civis e administrativas, a inobservância deste Decreto pode acarretar a incidência do crime de infração de medida sanitária preventiva de que trata o art. 268 do Código Penal.

**§ 4º** - Os recursos oriundos das multas aplicadas em razão do disposto no parágrafo primeiro deste artigo, serão destinados às medidas de combate ao novo coronavírus (COVID-19).

**Art. 7º** - Novas medidas poderão ser adotadas e/ou acrescentadas, mediante eventual e comprovada necessidade pública, de acordo com o cenário epidemiológico do Município.

**Art. 8º** - As dúvidas ou consultas acerca das vedações e permissões estabelecidas no presente decreto poderão ser dirimidas através de consulta formulada à Secretaria de Administração do Município.

**Art. 9º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de São José de Caiana,  
Estado da Paraíba, em 22 de julho de 2020.

  
**José Leite Sobrinho**  
Prefeito